



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.553/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, na Contadoria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, no valor de até R\$ 4.506.000,00 (quatro milhões, quinhentos e seis mil reais), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01 – SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.
10.301.0012.2.021 – Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Destinação de Recurso – 02.300.0000.....R\$ 4.506.000,00 = Ficha 315
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕESR\$ 4.506.000,00

Art. 2º Para suprir a despesa do Art. 1º, será utilizado o seguinte recurso, proveniente de Excesso de Arrecadação da seguinte dotação orçamentária:

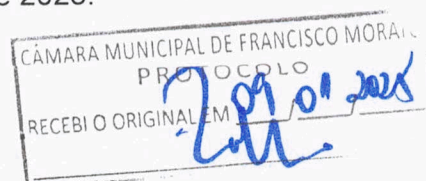
TABELA SUS PAULISTA, destinados aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos - Recurso Estadual.
Destinação de Recurso – 02.300.0170.....R\$ 4.506.000,00 – Ficha Receita 2005
Justificativa: Adequação da ficha de Despesa a fim de firmar Convênio com Entidades, o recurso será arrecadado conforme descrito nos documentos: Deliberação CIR 32/2024, de 01 de agosto de 2024 e Resolução 253, de 24 de outubro de 2024.
TOTAL GERAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 4.506.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

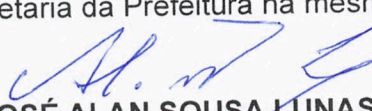
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de janeiro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.

Mensagem nº 06/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

Propõe o projeto de lei a abertura de crédito adicional suplementar na contadoria da Autarquia Municipal – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, com vistas ao atendimento à saúde, para celebração de convênio, com vistas à prestação de serviços de médico hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aos moradores do Município de Francisco Morato.

Referido projeto de Lei aumenta saldo em dotação específica, no valor supracitado, conforme recurso proveniente do excesso de arrecadação da Deliberação CIR 32/2024, de 01 de agosto de 2024, e Resolução nº 253, de 24 de outubro de 2024.

Forçoso acrescentar que, a autorização de abertura de crédito adicional suplementar rege-se-á pelo artigo 43, § 1º, inciso I, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

O dispositivo reproduzido, da Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes de excesso de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

arredação, destacando que os recursos são oriundos de repasses estaduais, originados de Deliberação e Resolução da Secretaria de Estado da Saúde.

O caso presente se amolda ao necessário, ao analisar-se os autos, já que a abertura do crédito pretendido, está devidamente acompanhada da adequada justificativa e que existem recursos financeiros disponíveis e não comprometidos que farão face à nova despesa.

Pontue-se que o direito à saúde está garantido na Carta Magna, direito que assegura um serviço digno ao cidadão, que não deve jamais ser postergado, missão permanente da Autarquia Municipal.

Portanto, resta claro que não existem óbice à aprovação do projeto em exame, porque atendidas todas as exigências da legislação pertinente à matéria.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura e sua Autarquia de Saúde, atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos de nº 3 – Saúde e bem-estar; 1- Erradicação da pobreza; 16 – Paz, justiça e instituições fortes, especialmente aos subitens 16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusive, participativa e representativa em todos os níveis.

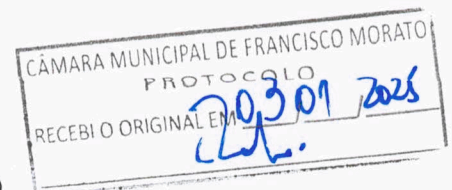
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Aprovado em 06/01/2025 sessão discursão
na 06/01/2025 sessão discursão
Em 06/01/2025 sessão discursão
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 06 /2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, na Contadoria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, no valor de até R\$ 4.506.000,00 (quatro milhões, quinhentos e seis mil reais), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01 – SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

10.301.0012.2.021 – Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso – 02.300.0000.....R\$ 4.506.000,00 = Ficha 315

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕESR\$ 4.506.000,00

Art. 2º Para suprir a despesa do Art. 1º, será utilizado o seguinte recurso, proveniente de Excesso de Arrecadação da seguinte dotação orçamentária:

TABELA SUS PAULISTA, destinados aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos - Recurso Estadual.

Destinação de Recurso – 02.300.0170.....R\$ 4.506.000,00 – Ficha Receita 2005

Justificativa: Adequação da ficha de Despesa a fim de firmar Convênio com Entidades, o recurso será arrecadado conforme descrito nos documentos: Deliberação CIR 32/2024, de 01 de agosto de 2024 e Resolução 253, de 24 de outubro de 2024.

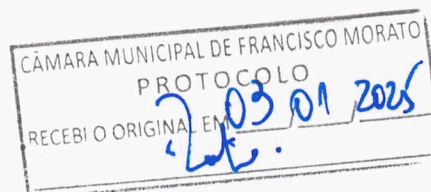
TOTAL GERAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 4.506.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de
Francisco Morato

Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.

Ofício nº 11/2025

Ao Exmº Srº

Rodrigo Martins de Sena

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato

CÓPIA

Ref.: Convocação de sessão legislativa extraordinária

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para, respeitosamente, vir à presença de Vossa Excelência apresentar convocação da Câmara para realização de sessão legislativa extraordinária.

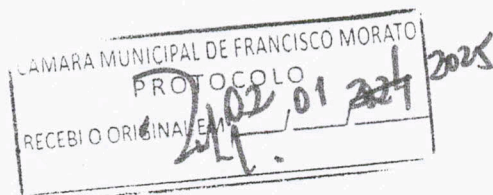
O pedido se justifica pela necessidade da votação de proposições de extrema relevância para a cidade de Francisco Morato, conforme explicitado nas mensagens de lei que as acompanham.

Diante do exposto, reitera-se a solicitação da realização de Sessão Extraordinária com a maior brevidade possível.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos que possam surgir.

Cordial e Atenciosamente,


Ildo da Silva Gusmão
Prefeito do Município





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 06/2025
DE 06 DE JANEIRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025

DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, na Contadoria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, no valor de até R\$ 4.506.000,00 (quatro milhões, quinhentos e seis mil reais), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01 – SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.
 10.301.0012.2.021 – Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Destinação de Recurso – 02.300.0000.....R\$ 4.506.000,00 = Ficha 315
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕESR\$ 4.506.000,00

Art. 2º Para suprir a despesa do Art. 1º, será utilizado o seguinte recurso, proveniente de Excesso de Arrecadação da seguinte dotação orçamentária:

TABELA SUS PAULISTA, destinados aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos - Recurso Estadual.
 Destinação de Recurso – 02.300.0170.....R\$ 4.506.000,00 – Ficha Receita 2005
 Justificativa: Adequação da ficha de Despesa a fim de firmar Convênio com Entidades, o recurso será arrecadado conforme descrito nos documentos: Deliberação CIR 32/2024, de 01 de agosto de 2024 e Resolução 253, de 24 de outubro de 2024.
TOTAL GERAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 4.506.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA

SUPRA.

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
 - 1º Secretário -

RODRIGO MARTINS DE SENA
 - PRESIDENTE -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
 - 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA. PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

ROBERTO GOMES DA SILVA
 Coord. de Assuntos Parlamentares

RECEBIDO

DATA: 06-01-25
 HORÁRIO: 10:30
 VTSTO: